

Processo n.: @PCP 18/00110577

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2017

Responsável: Dair Jocely Enge

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Palmitos

Unidade Técnica: DMU

Parecer Prévio n.: 197/2018

1. EMITIR PARECER PRÉVIO recomendando à egrégia Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das contas do Prefeito Municipal de Palmitos, relativas ao exercício de 2017.

2. Recomendar ao responsável pelo Poder Executivo, com o envolvimento e a responsabilização do órgão de controle interno, a adoção de providências para prevenção e correção das seguintes deficiências apontadas no Relatório DMU n. 492/2018:

2.1. Ausência de encaminhamento do parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, inciso II, da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (Item 9.1.1 do Relatório DMU n. 492/2018);

2.2. Ausência de encaminhamento do parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, Parágrafo Único, inciso III da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (Item 9.1.2 do Relatório DMU n. 492/2018);

2.3. Ausência de encaminhamento do parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, inciso IV, da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (Item 9.1.3 do Relatório DMU n. 492/2018).

2.4. Ausência de encaminhamento do parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, V, da Instrução N.TC-20/2015 (item 9.1.4 do Relatório DMU n. 492/2018);

3. Recomendar ao Município que adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei Federal n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE).

4. Recomendar ao Município que garanta o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal, e a parte inicial da Meta 1 da Lei Federal n. 13.005/2014 (PNE).

5. Recomendar ao Município que formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei Federal n. 13.005/2014 (PNE).

6. Recomendar ao Município, com relação ao parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (fls. 276-277), que seja encaminhado o Plano de Ação, o Plano de Aplicação e a avaliação de cumprimento do plano, por ocasião da remessa dos pareceres e da prestação de contas.

7. Recomendar ao Poder Executivo que, após o trânsito em julgado, divulgue esta prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da LRF.

8. Recomendar à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DMU n. 492/2018.

9. Solicitar à Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar estadual n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

10. Dar ciência deste Parecer Prévio Câmara Municipal de Palmitos.

11. Dar ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto e do **Relatório DMU n. 492/2018** que o fundamentam à Prefeitura Municipal de Palmitos.

Ata n.: 83/2018

Data da sessão n.: 03/12/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86 §2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditor (es) presente (s): Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: Cibelly Farias
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC